CONTRATO Nº 62/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Arlindo Dias, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua/Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul – RS, CEP: 90.020-060, E-mail: seguros@amdseguros.com.br, Telefone: (47) 3333-5764, neste ato representada pelo Sr. Carlos Renato de Lima Casseres, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Manoel Simão, nº 278, sala 01, Nações, Indaial/SC, CEP: 89130-000, inscrito(a) no CPF n.º 003.599.690-03, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7a35849a66177

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 123/2026, Dispensa de Licitação nº 29/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis aos contratos de seguro.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – o Termo de Referência;
II – a proposta da CONTRATADA;
III – a justificativa de dispensa e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA — RCO PARA O ÔNIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, PLACA TQH8J64, PERTENCENTE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual.

3.2. A cobertura securitária deverá vigorar por 12 (doze) meses ininterruptos, a partir da data expressamente definida pela CONTRATANTE e indicada na apólice, não sendo admitida a utilização do veículo sem a cobertura exigida.

3.3. A apólice deverá ser emitida antes do início da cobertura, observando integralmente o período estabelecido pela Administração.

3.4. Não haverá renovação automática da apólice. Eventual continuidade da cobertura após o período contratado dependerá de prévia avaliação administrativa e da observância das exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, correspondente à emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para o ônibus IVECO/BUS 15-210E-C, placa TQH8J64, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Educacional, conforme proposta da CONTRATADA, integrante deste contrato.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, emissão da apólice, assistência e demais custos inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e conferência da apólice e a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica aplicável.

6.2. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade da CONTRATADA e à conformidade da apólice com o Termo de Referência e a proposta aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à emissão da apólice;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
III – efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
IV – comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7a35849a66177

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – emitir a apólice de seguro conforme as coberturas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
II – assegurar a cobertura securitária durante todo o período de vigência contratual;
III – prestar atendimento ao CONTRATANTE em caso de sinistro, observando as condições gerais do seguro;
IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
V – responder pelos danos decorrentes de falhas na execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
VI – garantir que a apólice contemple integralmente as coberturas, limites de indenização, condições gerais e particulares estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Portaria vigente que dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, bem como com o Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, e demais normas internas aplicáveis.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado na Portaria vigente, competindo-lhe acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como fiscal na Portaria vigente, observadas as atribuições previstas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis.

9.4. As atribuições do gestor e do fiscal observarão o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 045/2023 e nº 101/2024 e os atos de designação aplicáveis.

9.5. O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, devendo a CONTRATADA atendê-los no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido:
I – provisoriamente, mediante a disponibilização da apólice pela CONTRATADA;
II – definitivamente, após a conferência, pelo fiscal do contrato, da conformidade da apólice com as coberturas, limites e demais condições previstas no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Identificada qualquer divergência, a CONTRATADA deverá promover a correção da apólice no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela validade e manutenção da cobertura durante toda a vigência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7a35849a66177

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 04 – Secretaria de Desenvolvimento Educacional;
Ação: 2009 – Manutenção do Transporte Escolar;
Funcional: 0012.0361.0018;
Vínculo: 250010010000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
Referência: (405) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações Diretas.

11.2. A contratação possui adequação orçamentária e financeira, observando a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurada a cobertura da despesa para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. Não haverá reajuste durante o período inicial de 12 (doze) meses, observado o interregno legal contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no processo.

12.2. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos requisitos legais e formalização do procedimento administrativo.

12.3. O pedido será analisado pela Administração em prazo razoável, após a apresentação de todos os documentos necessários à sua instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL SIMPLIFICADA

13.1. Considerando a natureza do objeto, ficam estabelecidos os seguintes riscos contratuais:
I – riscos relacionados à correta emissão da apólice, à manutenção da cobertura securitária e ao atendimento de sinistros, atribuídos à CONTRATADA;
II – riscos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo CONTRATANTE para emissão da apólice, atribuídos ao CONTRATANTE;
III – riscos decorrentes de fatos imprevisíveis ou força maior, suportados pelas partes na forma da legislação civil e securitária aplicável.

13.2. A presente matriz de risco possui caráter simplificado, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7a35849a66177

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7a35849a66177

autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter padrões éticos de conduta e a adotar práticas que previnam fraudes e atos de corrupção, respondendo pelos atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos.

15.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO SEGURO

17.1. Constituirá motivo para extinção do contrato o cancelamento, suspensão ou interrupção injustificada da cobertura securitária, sem prejuízo das sanções e da responsabilização pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7a35849a66177

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento.

Agrolândia, 03 de Agosto de 2026.

Assinado digitalmente por: **ARLINDO DIAS** ***.532.609-** Prefeito em Exercício 05/08/2026 15:48:46

Documento assinado digitalmente **CARLOS RENATO DE LIMA CASSERES** Data: 27/08/2026 16:27:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Agrolândia	Representante legal
MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Assinado de forma digital por MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Dados: 2026.08.27 16:53:32 -03'00'	
GESTOR DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7a35849a66177